



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2022

#### Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução n° 01/2022.

O projeto, de autoria da Mesa Diretora, fixa os subsídios dos vereadores para a 21<sup>a</sup> Legislatura (2025/2028) e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

#### Voto do Relator

Trata-se da proposta de fixação do subsídio dos membros do parlamento garcense para 21<sup>a</sup> Legislatura (2025/2028). Pelo disposto na Constituição Federal, especialmente em seu art. 29, inciso VI, alínea “b”, os Vereadores de Garça podem receber, a título de subsídio, o equivalente a 30% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.

Por sua vez, de acordo com a Lei Estadual n° 16.090/2016, prorrogada pela Lei 17.496/2021, os membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo recebem, a título de remuneração, o equivalente a R\$ R\$ 25.322,25. Desta forma, os Vereadores de nosso Município poderão perceber o limite máximo de R\$ 7.596,67.

No caso de Garça, para cálculo dos subsídios dos Vereadores, foi outorgado apenas a recomposição inflacionária (IPCA) de 2021, perfazendo o índice de 10,06% (acumulado dos últimos 12 meses), muito embora os subsídios dos Edis não tenham sofrido qualquer reajuste inflacionário desde o ano de 2016.

Portanto, não se verifica qualquer aumento real.

Aplicando-se o índice IPCA de 2021, os subsídios dos Edis serão fixados, a partir de 2025, em R\$ 3.088,51. Já os subsídios do Presidente será de R\$ 4.461,19.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

**Fábio Santos**  
**Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.  
É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).